



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



CONTRATO DE Nº 001-2016.01.21.04.IN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA MF PRODUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal –estabelecida à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - JAGUARUANA -CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **GLEIDSON MONTEIRO FARIAS**, doravante denominado de CONTRATANTE e MF PRODUÇÕES LTDA, com sede em Fortaleza - CE, à Rua Rocha Lima, n.º 1420 - Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.520.386/0001-98, representada por **MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, inscrito no CPF nº 500.372.183-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento o processo de inexigibilidade n.º 2016.01.21.04.IN, realizado com base no art. 25 c/c o art. 26 da Lei de Licitações, devidamente ratificado pelo Secretário de Cultura e Turismo **Gleidson Monteiro Farias**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR MICHEL E BANDA PIRÔ PAPÁ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2016 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, conforme descrição a seguir:

Apresentação artística do cantor MICHEL E BANDA PIRÔ PAPÁ

Data: 08/02/2016 (segunda-feira)

Local: Adolfo Francisco da Rocha – Centro – Jaguaruana-CE

Duração 2 horas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de cachê artístico o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1-O presente contrato vigorará a partir da sua data da assinatura, até **29 de fevereiro de 2016**, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1- As possíveis alterações contratuais obedecerão ao que consta no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da Contratada:

a)- Prestar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Segunda;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.3- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.5 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verificarem defeito ou mau funcionamento.

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos conforme a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Promoção e apoio às manifestações, culturais, folclóricas, artísticas e de integração social	0801 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0701.2.030	33.90.39.00 33.90.30.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana - CE, 27 de janeiro de 2016



GLEIDSON MONTEIRO FARIAS
Secretário de Cultura e Turismo
CONTRATANTE



MF PRODUÇÕES LTDA
Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Adileia Maria de Lima
CPF: 380.638.323-53

02. Castelo Branco N. Nogueira
CPF: 649.910.323-34